



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 6590, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade a Santa Casa de Caridade de Alegrete, no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por mês, para o custeio do Serviço de Hemodiálise.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade a Santa Casa de Caridade de Alegrete, inscrita no CNPJ sob o nº 87.200.929/0001-42, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por mês, para o custeio do Serviço de Hemodiálise.

Art. 2º O recurso mensal a ser repassado destina-se a auxiliar e/ou custear despesas com a implementação e manutenção do custeio do Serviço de Hemodiálise, tendo como vigência o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º O recurso será repassado pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município para as contas bancárias relacionadas abaixo, em nome da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, Serviço de Hemodiálise, conta bancária a ser aberta a após a assinatura do convênio, exclusivamente para a execução do convênio.

Art. 4º A beneficiada deverá realizar junto a Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município a prestação de contas e a apresentação de comprovante de aplicação do recurso recebido.

§ 1º A não aprovação das contas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

§ 2º A não prestação de contas implica na suspensão de outros repasses à Entidade.

Art. 5º É dever da Conveniada:

§ 1º Adotar em suas aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.

§ 2º Demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

§ 3º Incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

Art. 6º Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de janeiro de 2023.

Art. 7º Na documentação da prestação de contas, quando se tratar da implementação, aquisição e manutenção do custeio, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 8º As demais especificações constarão no convênio a ser firmado entre as partes, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo para acompanhar a legislação da Política Nacional das Urgências dos Entes Federados, ou por interesse das partes envolvidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 20 de dezembro de 2022.

**Márcio Fonseca do Amaral**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e Publique-se;

**José Lúcio Faraco**

**Secretário de Administração**



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**CONVÊNIO**

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, convênio visando auxiliar despesas com implementação e manutenção do custeio dos Serviços de Hemodiálise.

O MUNICÍPIO DE ALEGRETE, com sede na Rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Fonseca do Amaral, inscrito no CPF nº: 547.890.010-91, doravante denominada CONVENIENTE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, nº 88, inscrita no CNPJ nº 87.200.929/0001-42, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Provedor, Sr. Roberto Luiz Segabinazzi, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 451.667.900-06, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio, auxiliar e/ou custear na implementação e manutenção do custeio despesas com os Serviços de Hemodiálise, no valor mensal de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE**

Conforme dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal e os artigos 7º, 15, e o inciso X do art. 18 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos estão legalmente aptas a participarem de forma complementar à assistência a saúde no Sistema Único de Saúde. Por essa razão, há legalidade na contratação por meio de convênios de instituições privadas sem fins lucrativos e filantrópicas para, de forma suplementar, auxiliar na prestação de serviços de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS**

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e avaliação do acesso aos serviços de saúde que compõe esse convênio.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde repassará recursos financeiros mensalmente para a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, conforme Plano de Trabalho.

§ 3º. A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete será responsável pela implementação dos serviços, aquisição e pagamento de insumos que servirão para a manutenção dos serviços de hemodiálise que estão inclusos neste Convênio. Sendo a prestação do serviço deverão acontecer nas dependências da Santa Casa de Alegrete, salvo casos temporários e excepcionais que deverão ser previamente acertados com a gestão da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS**

Este Convênio beneficiará o Município de Alegrete permitindo que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de serviços da Atenção Especializada em Saúde, através do serviço de hemodiálise, consigam ser atendidos dentro do município de Alegrete, dando maior agilidade para conseguirem acesso a estes serviços, desta forma também ajudando na redução de despesas com transportes para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para esses tipos de atendimentos.

Já a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete se beneficiará com a manutenção de tais serviços junto ao Hospital, sendo que o mesmo também é prestado junto à pacientes internados a provável redução, sem falar que a manutenção de tal serviço não acarretará o deslocamento dos pacientes a outros municípios para a prestação desse serviço, o que pode ocasionar piora clínica aos pacientes, visto que além de possuir o serviço terão consultas com nefrologistas, ainda atendendo pacientes que tenha tido casos de COVID, onde há agravamento do funcionamento renal. Por fim diminuirá muito a necessidade de internações hospitalares.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"**



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Município de Alegrete a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete recursos, proporcionalmente, conforme Plano de Trabalho em anexo, a serem liberados mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso da PMA, previstos no presente convênio.

§1º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde

Convênio Santa Casa de Caridade

Subvenções Sociais

09.02.10.122.1040.2301.3335043.000000.0001 - 8849 (Recurso Livre Municipal)

09.02.10.122.1040.2301.3335043.000000.0040 - 12404 (Recurso Livre)

§2º. Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros e ou em ampliação das aplicações deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**

A Coordenação deste Convênio ficará a cargo do Município de Alegrete que se fará representar pela Secretaria Municipal de Saúde e seu Gestor, bem como do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Provedora da Irmandade da Santa Casa de Caridade.

§1º. A prestação de serviço será gerenciada pela CONVENIADA e a gestão compartilhada com o CONVENENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Irmandade da Santa Casa de Caridade ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

Parágrafo Único. A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá como vigência o período de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA NONA**

É dever da Conveniada adotar em suas aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços. A conveniada deverá demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

É dever da Conveniada incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda nas hipóteses de rescisão ou denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Caberá ao Município de Alegrete proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Alegrete, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, mas para um só fim.

Alegrete, 01 de Janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Município de Alegrete  
CNPJ nº 87.896.874/0001-57  
Márcio Fonseca do Amaral  
CPF: 547.890.010-91

\_\_\_\_\_  
Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete  
CNPJ nº 87.896.874/0001-57  
Roberto Luiz Segabinazzi  
CPF: 451.667.900-06